



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 984/2019

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 2021-2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fixar o subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO será de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

Art. 3º O subsídio dos Secretários do Município será de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 39, § 4º combinado com o art. 37, X, ambos, da CF/88.

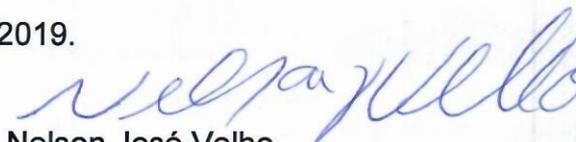


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 20 de dezembro de 2019.


Nelson José Velho
Prefeito Municipal